



**ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO PREGÕES
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**Processo nº 0907.02/2018/PE/SRP
PREGÃO PRESENCIAL nº 1607.02/2018/PE/SRP**

Assunto: Impugnação ao Edital.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E FARMACOLÓGICOS, MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL E MATERNIDADE ESTER CAVALCANTE ASSUNÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

Recorrente: ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DAS INFORMAÇÕES:

1. A Pregoeira do Município de Itaitinga vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação, impetrado pela empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CPNJ sob o nº. 02.626.340/0001-58, localizado a RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº. 02, GUARIBAS, EUSÉBIO – CE, CEP: 61.760-000, representado pelo seu Diretor o Sr. Paulo Roberto da Silva Seabra, inscrito no CPF sob o nº. 175.159.397-53, aduzimos que a presente impugnação foi interposto dentro do prazo previsto no art. 41, § 2º da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

DOS FATOS:

2. Preliminarmente aduzimos que insurge a presente impugnação ao edital em epígrafe pelo fato do impetrante questionar diante da elaboração dos LOTES, em especial do LOTE 03. No qual alega que tal formulação compromete o caráter competitivo da licitação;

3. Analisadas as razões recursais apresentadas pela impugnante, a Pregoeira, **RESOLVE**, considerá-las parcialmente no mérito, dando justo e legal

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel
- Itaitinga - Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361



**ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO PREGÕES
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

provimento a impugnação ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente se deve considerar os argumentos da impetrante.

DECISÃO:

4. Sendo assim, verificado as razões apresentadas pela impugnante não obstante o que determina o art. 30 da Lei Geral de Licitações a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar parcialmente os pedidos formulado pela empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, dando justo e legal provimento ao recurso.

5. Determinando as seguintes alterações ao edital em epígrafe:

- *Alteração da formulação dos lotes;*
- *Determinar a reabertura da sessão, através de recontagem do prazo fixado no art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, c/c Lei nº. 10.520/2002.*

Itaitinga – Ce, 27 de Julho de 2018.

Atenciosamente,


MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
PREGOEIRA OFICIAL
Município de Itaitinga